



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 970, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO

EM 07 DE Outubro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 555

40151 Legis.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO, NA PESSOA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DA SAÚDE DO HOMEM COM PREVENÇÃO AS DOENÇAS UROLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (LEI DR. OLNEY).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Programa de Saúde do Homem” para prevenção de doenças urológicas, no Programa Saúde da Família, no município de Itaboraí RJ.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º - A política de que trata esta lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

Parágrafo único – São princípios que regem esta lei:

I – universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;

II – humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem.

III – co- responsabilidade quanto à saúde e a qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com diversas áreas do governo e com a sociedade;

IV – orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º- São diretrizes do Programa de Saúde do homem:

I – a integração do homem à rede de serviços de saúde;

HP

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II – a priorização da prevenção básica desenvolvida nos termos do programa de saúde da família;
- III – a integração do programa de que trata esta lei com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;
- IV – a articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Saúde do Homem:

- I – organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do município de Itaboraí;
- II – contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e de sua família;
- III – estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças urológicas entre outras;
- IV – implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;
- V – ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;
- VI – estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;

Art. 5º - Na implementação da política de que trata esta lei, compete ao Poder Público:

- I – fomentar e acompanhar a implantação do Programa da saúde do Homem;
- II – monitorar as ações e serviços relacionados ao programa, avaliando seus impactos, e fazendo as adequações necessárias;
- III – estimular e apoiar o processo de discussão das questões referentes ao programa, garantida a participação de todos os setores da sociedade;
- IV – desenvolver ações educativas relacionadas a saúde do homem;
- V – capacitar e qualificar os profissionais de saúde para o atendimento ao homem;
- VI – promover campanhas publicitárias com o intuito de alertar e divulgar a população masculina sobre o tema;
- VII – instituir a Semana de Promoção da Saúde do Homem, a ser realizada no mês de novembro de cada ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 02 de outubro de 2019.


Sadinoel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

